



Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta entre esta Prefeitura Municipal de PRAINHA – Setor de Licitações e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o Setor ou *e-mail*: licitaprh@gmail.com.

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

ADENILSON LOBATO FERREIRA
Pregoeiro Municipal

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

MINUTA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 9/2019-250312
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019250312

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

CIDADE/ESTADO:

E-MAIL:

Recebemos, da Prefeitura Municipal de PRAINHA – Setor de Licitações, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ 2019.

Assinatura

(A assinatura deve ser feita de forma digital ou escaneada em caso de envio por *e-mail*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-250312

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO de modo **PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS**.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA.

ABERTURA: 15 de abril de 2019 às 10:00

LOCAL DO CERTAME: End.: PA 419, Prainha/ Jutuarana, km 01 – Bairro Jardim Planalto - Prainha-Pará.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prainha-Pa. Somente para um representante legal da licitante, munido de procuração específica para tal e, um documento de identificação com foto. O mesmo assinará a folha de retirada de edital e solicitação de CRC e ADIMPLÊNCIA que deverão estar assinados pelo Secretário de Administração. O edital também está disponibilizado no mural dos jurisdicionados (TCM Pa) e portal da Transparência Municipal www.prainha.pa.gov.br, ainda pelo e-mail: licitaprh@gmail.com. Será cobrada uma taxa conforme dispõe o Artigo 32 Inciso 5º da Lei 8666/93 para as devidas emissões de CRC E ADIMPLÊNCIA, e o requerido o EDITAL IMPRESSO a serem solicitados junto a secretaria municipal de administração.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação no endereço PA 419, Prainha / Jutuarana, km 01 – Bairro Jardim Planalto - Prainha-Pará ou no e-mail: licitaprh@gmail.com.

.

.



PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 9/2019-250312
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019250312

A **PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA** por intermédio de seu pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº. 960/2017-PMP, de 19 de dezembro de 2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**.

O procedimento licitatório obedecerá a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.711 de 5 de agosto de 2003, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 7.389, de 01 de abril de 2010, Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014, Decreto Nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A Sessão Pública ocorrerá às **10:00 h** (horário local) do dia **15 de abril de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de PRAINHA situada na Prefeitura Endereço: PA 419, Prainha / Jutuarana, km 01 – Bairro Jardim Planalto - Prainha-Par

1- DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA.

1.2- Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Planilha Orçamentária de Preços Unitários
- Anexo III - Modelo de proposta
- Anexo IV - Modelo de Declaração de plenamente os requisitos de habilitação
- Anexo V - Modelo de Termo de para o credenciamento
- Anexo VI - Modelo de declaração de Enquadramento
- Anexo VII - Modelo de Declarações Múltiplas
- Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IX - Minuta de Contrato

2- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2- Após a homologação do resultado da licitação, a Prefeitura de PRAINHA, convocará ou encaminhará ao licitante vencedor, a seu exclusivo critério, a Ata de Registro de Preços para assinatura.

2.3 -O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento;



2.4- Durante a vigência da Ata de Registro de Preço poderão ocorrer várias solicitações de aquisição dos objetos desta licitação, inclusive simultaneamente.

3- DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de PRAINHA;

3.2- Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são a Prefeitura, Secretarias e fundos municipais de PRAINHA.

3.3- Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de PRAINHA-Órgão Gerenciador.

3.4 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de PRAINHA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.5- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2005 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Nº 9.488/2018 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

3.6-As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.7- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018, art. 22, § 4º, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.8- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.9- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

3.10- Caberá ao **fornecedor/prestador beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4- – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar desta licitação qualquer interessado observado as necessárias qualificações, a pertinência da atividade empresarial com o objeto desta licitação, o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.2- Não poderão participar direta ou indiretamente deste certame ou das aquisições destes decorrente às pessoas físicas e/ou jurídicas nas hipóteses fixadas nos incisos I, II e III, do art. 9º, da Lei 8.666/93, notadamente:

a) Servidores *latu sensu* ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de PRAINHA;



- b) Os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de PRAINHA, a estes equiparados o pregoeiro e equipe de apoio;
- c) Empresas cujos sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios, sejam servidores *latu sensu* ou dirigentes da Prefeitura Municipal de PRAINHA.
- d) Empresa que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força das Leis nº. 10.520/ 2002 e da Lei nº 8.666/93.
- e) Consórcios de empresas.
- f) Empresa declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal;
- g) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.3- A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4- A eventual não observância, pelos licitantes, das vedações previstas neste título, sujeita- loa às penalidades cíveis e criminais cabíveis.

4.5-. Cada licitante se fará representar com apenas um Representante Legal, o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada, devendo no ato da entrega dos envelopes identificar-se, por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório, para este fim e documento de identidade original e cópia, caso o representante seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documento que comprove este fato.

4.6- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução desta obra ou serviço e do fornecimento de bens a ela necessária: o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente da Prefeitura ou Secretarias; os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não funcionem no país; as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública.

4.7– Para fins do item 4.2 considera-se participação indireta, para fins do disposto neste dispositivo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” deverão ser **entregues, separadamente, em envelopes lacrados**, identificados com o nome do órgão, nome da licitante e número do Edital, e título identificando o seu conteúdo (Proposta Comercial ou Documentos de Habilitação), na forma indicada abaixo:

a) ENVELOPE Nº1- PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-250312 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/ CNPJ
--



**b) ENVELOPE Nº2- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-250312
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE /
CNPJ**

5.2- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório (Credenciamento e Habilitação) poderão ser apresentados em cópia simples (nesse caso os originais deverão ser apresentados para autenticação do Presidente da Comissão ou servidor integrante da equipe de apoio) em até **48 (quarenta e oito) horas** antes da sessão pública ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

5.3- Se alguma documentação de habilitação não estiver autenticada por cartório ou pelo presidente/equipe de apoio da Prefeitura Municipal de PRAINHA, e houver a possibilidade de consultar a veracidade via internet o Pregoeiro poderá confirmar a sua autenticidade, porém, em caso de não conectividade com a Internet no momento da análise da documentação de habilitação o licitante será considerado inabilitado tendo em vista que a solicitação é de que todos os documentos devem ser autenticados para maior celeridade, veracidade e lisura do processo.

5.4- As empresas poderão enviar por e-mail os dados completos do representante que será credenciado para participar do certame até o último dia útil antes da abertura da licitação para agilidade no cadastramento no sistema que utilizamos no dia certame (sistema ASPEC), como por exemplo: nome completo, CPF, RG/ORGÃO EMISSOR com data de expedição, endereço, telefone, e-mail, data de nascimento.

5.5- Todos os volumes, **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA**, deverão ser encadernados, preferencialmente em espiral ou garras plásticas, com todas as folhas numeradas e rubricadas em ordem crescente.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1- AO iniciar-se a sessão, os representantes das interessadas em participar do certame ora em pauta deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor individual;
- b) Requerimento de empresário, no caso de empresário;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais ou de sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

6.2- Em caso de sócio ou proprietário apresentar documento acima elencado e original da carteira de identidade ou outro documento com foto.

6.3- Em caso de preposto ou procurador, apresentar documento acima elencado, procuração mediante instrumento público ou particular com firma reconhecida e Termo de Credenciamento com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, assinar, abster e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhados da carteira de identidade ou outro documento com foto também reconhecidos.



- 6.4** – Todos documentos apresentados deverão estar em conforme o item 5.2 deste edital.
- 6.5** - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV;
- 6.6.-** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 as microempresas – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar a Declaração Própria de que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.6.1-** A declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.**
- 6.6.2-** Declaração de enquadramento de porte registrado na junta comercial.
- Quando optante pelo SIMPLES nacional:
Consulta do simples nacional, com data de consulta não superior a 30 dias.
 - Quando não for optante pelo SIMPLES nacional:
Declaração de imposto de renda e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3 da LC 123/2006;
Observação: Somente para empresa que queira se beneficiar da Lei Complementar 123/2006.
- 6.6** - Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.
- 6.7-** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, sendo comprovado através da Ficha de Inscrição Cadastral (FIC), emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda.
- 6.8-** Certificado de Registro Cadastral e Adimplência. Como obter o atestado: O Atestado de Adimplência deverá ser requerido na Prefeitura Municipal na Secretaria Municipal de Administração em até 48h para que seja possível a devida consulta nos arquivos municipais.
- 6.9-** Cópia do respectivo comprovante de termo de retirada física/eletrônica conforme página 1 do edital.
- 6.10-** No momento do credenciamento os documentos acima deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes:
- 6.11-** Cada licitante se fará representar com apenas um Representante Legal, o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada.
- 6.12-** Serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação dos representantes que não cumprirem as exigências contidas no credenciamento deste Edital, mas, por não estarem esses representantes credenciados, não poderão ofertar lances verbais e nem interpor recurso administrativos e os mesmos podem ficar na condição de ouvintes para o acompanhamento da sessão, porém devem ter postura compatível com a situação em que se encontram não criando qualquer ação ou situação embaraçosa ou intempestiva.

7 – DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº1)

- 7.1** – O envelope nº 1 - Proposta Comercial deverá conter a proposta de preço, em uma 01 (uma) via, elaborada em papel timbrado do licitante, sendo numerada sequencialmente, datada e assinada a última folha e rubricadas as demais, pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, devendo a proposta conter **as especificações detalhadas do bem**, ser datilografada ou editorada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou espaços em branco.
- 7.2-** Os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar a proposta comercial em mídia (**solicitar planilha para a cpl através de e-mail já supracitado ou na sala da cpl levando objeto para carregamento da mídia que deverá estar em branco**) a planilha de mídia deverá ser compatível com a proposta física, estar dentro do envelope de acordo com planilha digital, contendo, marca, procedência, preço unitário e total ofertado por item, não podendo o arquivo sofrer nenhuma



alteração quanto a nomeação ou estrutura da planilha disponibilizada, haja vista que a mesma será importada para o sistema utilizado. Qualquer alteração que impeça a importação da planilha ao sistema, implicará na desclassificação da proposta, a mídia deverá conter um único arquivo sendo a proposta e ficará anexada aos autos do processo a mesma também servirá para a elaboração da proposta consolidada ao final da fase de lances e negociações.

7.3- No valor global da proposta deverá estar considerando inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, manutenções e encargos de qualquer natureza), e ser indicado em algarismo e por extenso, calculados com **duas casas decimais** após a vírgula.

7.4- A proposta comercial deverá ser elaborada conforme o modelo do anexo III e planilha enviada, quando da sequência dos itens, subtotais, quantitativos, indicação de preço por item unidade e total totalizando o preço global da proposta;

7.5 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

7.6 - Condições e forma de pagamento, em consonância com os prazos estipulados no item 14 deste Edital;

7.7 - O preço deverá ser apresentado incluindo todos os custos operacionais da atividade, os tributos e taxas, encargos sociais, trabalhistas, horas extras, despesas administrativas, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

7.8 - Em hipótese alguma a licitante ou seu representante legal poderá introduzir quaisquer modificações ou anexar outros documentos, após a entrega dos envelopes.

7.9 - Decorrido o prazo de validade da Proposta Comercial, sem convocação para a assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.10 - Em nenhuma hipótese, a Administração Pública aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada no Contrato.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)

8.1- O Envelope nº 2 deverá conter os documentos a seguir relacionados:

8.1.2- Declaração que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Pregão Presencial SRP Nº 9/2019- pelo período de vigência do contrato;

8.1.3- Declaração que responderá civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações constantes na proposta apresentada;

8.1.4- Que a empresa não se encontra impedida de licitar e nem de possuir quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, direta ou indireta;

8.1.5- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz; na forma do inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.1.6- Declaração que todos os custos e demais despesas, direta ou indiretas, inclusive tributos, estão incluídos nos preços ofertados;

8.1.7- Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

8.1.8- Declara para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da



Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

8.1.9- Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Art. 32, parágrafo 2º e Art. 97, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

8.1.10 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93.

8.2- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial inicial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes ou estatuto ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;

c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver autenticadas;

e) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, que deverá acompanhar a documentações acima aludidas.

Parágrafo Único: O objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

Obs.: O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

8.3- DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

8.3.1- Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação;

8.3.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3- Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, vigente na data de abertura desta licitação;

8.3.4- Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na data da abertura desta licitação acompanhando histórico;

8.3.5- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa, positiva, com efeito, de Negativa ou de Regularidade Fiscal da sede da Licitante vigente na data de abertura desta licitação;

8.3.6- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município da sede do Licitante, vigente na data de abertura desta licitação.

8.3.7- Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho acompanhada de todas as certidões trabalhistas. As certidões poderão ser obtidas através de sistema eletrônico junto à internet, ficando a aceitação condicionada a confirmação de sua validade por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.4- DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



8.4.1- Certidão negativa de falência e recuperação judicial (concordata), expedida pelo Distribuidor do domicílio fiscal da Empresa Licitante;

8.4.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; anexando ao Balanço o Certificado de Regularidade Profissional – CRP (antiga DHP), que indique validade e finalidade do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou a CRP atualizada emitida pela internet conforme Resolução CFC nº 1402/2012.

8.4.3- Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial, índices e demonstrações contábeis assim apresentados para este certame:

Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) no Livro Diário, acompanhados obrigatoriamente do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e alterações; Resolução CFC nº 1330/11 e alterações;

Assinatura do Contador ou Técnico Contábil e do titular ou representante legal da Entidade no BP, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76 e suas alterações; Resolução CFC nº 1330/11;

Prova de registro na Junta Comercial (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Resolução CFC nº 1330/11;

Aposição da CRP (antiga DHP eletrônica do Contador ou Técnico Contábil no BP, fundamentado na Resolução CFC nº 1.402/2012) que indique validade e finalidade do responsável pelas informações.

8.4.4- Declaração de enquadramento de Porte Registrado na Junta Comercial.

8.4.5- Sociedade criada no exercício em curso:

Fotocópia do balanço de Abertura, na forma da lei, registrado no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura ambos devidamente registrados ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE.

Para as empresas que entregam suas declarações por meio do SPED, os documentos necessários limitam-se a:

- 1) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário;
- 2) Balanço Patrimonial;
- 3) Índices e Demonstração de Resultado do Exercício;
- 4) Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos;
- 5) Recibo de Entrega do Livro Digital;
- 6) Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente.
- 7) Certidão de Regularidade Profissional (antiga DHP) do contador ou técnico contábil da empresa, responsável pela elaboração do Balanço Patrimonial, emitida pela internet conforme **Resolução CFC nº 1402/2012**.

8.4.6- No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente, demonstrada pela obtenção dos índices contábeis registrados na Junta Comercial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por contador, constando o seu nome completo e registro profissional, e registrado no Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações.

Os índices serão calculados da seguinte forma: Índice de Liquidez Geral (LG) Índice de Liquidez Corrente (LC)



Solvência Geral (SG), mediante as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= (AC + RLP) / (PC + \\ LC &= ELP) \\ &AC / PC \\ SG &= AT / (PC + ELP), \text{ onde:} \\ AC &= \text{Ativo Circulante} \\ PC &= \text{Passivo Circulante} \\ RLP &= \text{Realizável a longo} \\ &\text{prazo} \\ ELP &= \text{Exigível a longo prazo} \\ AT &= \text{Ativo Total} \end{aligned}$$

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LG $\square$ 1,0	LC $\square$ 1,0	SG $\square$ 1,0
------------------	------------------	------------------

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial

8.5- DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1- Os licitantes deverão apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que atestem à qualidade técnico - operacional dos serviços – similares aos do objeto desta licitação – prestadas à declarante pela licitante, acompanhado de documentação necessária a comprovação da legitimidade do atestado ou cópia do contrato, publicação ou documento equivalente que deu suporte a contratação, endereço telefone da contratante e local onde foram prestados os serviços;

8.5.6- Apresentar declaração própria do licitante que possui estrutura e condições para fornecer o objeto hora licitado em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos;

No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

Os atestados e/ou certidões deverão ser assinados por servidor ou funcionário competente que exerça a chefia, gerência, direção, supervisão ou coordenação do setor que usufruiu o objeto que se atesta, com indicação do nome completo e cargo/função;

9 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - Após o encerramento do credenciamento o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, dos participantes devidamente credenciados respectivamente.

9.2 - Será aberto, primeiramente, o envelope contendo a Proposta Comercial, cujas folhas serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e as mesmas devem estar em compatibilidade com o termo de encerramento apresentado pelas empresas.

9.3- Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ.



9.4- Todos os documentos solicitados devem ser reconhecidos/autenticados por cartório ou membro da comissão de licitação em até 48 horas antecedente ao certame com a devida apresentação dos documentos originais.

9.5. As declarações que não constarem em anexo devem ser de elaboração própria da empresa atendendo as exigências do edital, devem estar em papel timbrado e devidamente assinadas e datadas.

10 – DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1-CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que atendidas às exatas especificações constantes do Anexo I deste Edital.

10.1.3 - Aberto o envelope de PROPOSTA COMERCIAL, estas serão analisadas verificando- se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com elas.

10.1.4- Sendo aceito o lance de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, com base nas exigências fixadas neste edital, Em seguida, será confirmada a veracidade das certidões por meio de consulta “on-line “por conta da celeridade do processo e da não frustração dos preços ofertados.

10.1.5– DOS LANCES VERBAIS:

10.1.5.1- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, onde será oportunizada uma nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

10.1.5.2 - Será selecionada a licitante com a proposta de **menor preço por Item** e também as propostas daquelas licitantes que tiverem apresentado valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.1.5.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

10.1.5.4- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.1.5.5 - A desistência do representante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a **exclusão da licitante** das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final da etapa competitiva.

10.1.5.6 - Após o encerramento da fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes terão o tratamento diferenciado descrito a seguir:

a) A proposta, desde que pertencente a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrar com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta de menor preço, será considerada empatada com a primeira colocada, caso esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada que se encontrar na situação de empate descrita na alínea anterior terá direito, no prazo de 5 (cinco) minutos, a fazer uma última oferta, com valor obrigatoriamente abaixo daquele ofertado pela primeira colocada;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em segundo lugar desista de nova proposta ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte participantes na mesma condição de empate, na ordem de classificação;

d) A negociação de preço junto à licitante classificada em primeiro lugar será sempre após o



procedimento de desempate de propostas e classificação final das licitantes participantes;

e) O disposto na alínea “a” deste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

f) O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate especificamente em cada ITEM, para produtos com qualidade equivalente, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão. 11.5.1 em se tratando de **EMPATE FICTO**, o julgamento se dará em conformidade com o Art. 44 e 45 da lei 123/06.

10.1.5.7- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.2 – DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

10.2.1 – Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes presentes, as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e os recursos interpostos. A referida ata deverá ser assinada, ao final, pela Pregoeiro sua Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes ainda presentes à sessão e juntada as declarações de ausência daqueles que solicitarem retirar-se.

10.2.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente Pregão, ou apresentarem-nos em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10.2.3 - Constatado o atendimento das exigências contidas neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada vencedora e o Pregoeiro, então, adjudicar-lhe-á o objeto do certame.

10.2.4- Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e procedendo à habilitação da nova licitante, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo, então, a nova licitante declarada vencedora pelo Pregoeiro, conforme o subitem anterior.

10.2.5 - Não havendo interposição de recurso administrativo, o Pregoeiro encerrará a sessão.

10.2.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados das empresas inabilitadas na fase de proposta.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **2 (dois)** dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2- O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará na decadência do direito de recurso.

11.4- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.6- O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via protocolo municipal onde os interessados deverão assinar o protocolo de recebimento de resposta.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

12.1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13 – DO CONTRATO

13.1 – A empresa adjudicatária deverá assinar por meio de certificado digital **um termo de contrato**, para cada um dos Órgãos (Secretarias) participantes da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis depois de esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento no mural de avisos localizado saguão da Prefeitura Municipal de PRAINHA / Pará, ou da comunicação direta aos prepostos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 64 e parágrafos 1º a 3º da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Caso a adjudicatária não compareça no prazo estipulado será convocada a segunda colocada no certame e, assim por diante, até a última empresa classificada e habilitada nos termos do disposto no inciso 2º artigo 64 da Lei 8.666/93.

13.3- A recusa da adjudicatária em assinar o contrato do prazo estabelecido, implicará em multa de 5% do valor do contrato a favor da Administração e o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

13.4 - A vigência do contrato será de definido pela administração podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços fundamentada nos art. 11 do Decreto nº 3.931/01 e art. 57 inc. II, da Lei nº 8.666/93 daí em diante, admitindo-se a prorrogação até o prazo máximo.

14 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO PAGAMENTO

14.1- Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira de cada órgão (Secretarias) participantes.

14.2 - Os produtos deverão ser entregues na sede do Município de PRAINHA, O fornecimento do produto será imediato de acordo com as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais enviados através de requisições em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de compras devidamente numerada, assinada e carimbada.

14.3- Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.4- Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.5 - Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 14.3 deste Edital.

14.6 - Caso a entrega dos produtos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará à empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.



14.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.8 – Prestar garantia aos produtos fornecidos, contra defeitos de fabricação, pelo prazo de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de entrega.

14.9 - Prestar assistência técnica, durante todo o período de garantia dos produtos, valendo-se de técnicos credenciados, que efetuarão os consertos ou substituições que se fizerem necessários em aparelhos ou maquinários se solicitados sem ônus a administração.

14.10 – O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos produtos” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

14.11- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

14.12- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

14.13 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente assim como mencionar número do processo licitatório ao qual venceu e contrato firmado.

14.14- Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

OBS.: É de inteira responsabilidade do fornecedor, no momento da entrega, o descarregamento da mercadoria no local determinado, assim como possui a obrigação de substituir materiais que forem entregues fora das condições exigidas.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- Prestar o serviço no prazo previsto;

15.2- A empresa contratada se obriga a entregar os produtos de acordo com o objeto deste Pregão Presencial com as especificações contidas em seus anexos, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

15.3- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo.

15.4- Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura;

15.5- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços necessários para confecção dos produtos em questão;

15.6- Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

15.7- A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

15.8- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.



15.9- Possuir certificação digital para a assinatura do contrato e demais documentos que forem solicitados pela administração.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento geral dos órgãos (Secretarias) participantes para o exercício de 2019 e 2020 conforme a validade da ata e seus respectivos orçamentos;

16.2 - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

16.3 Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

17- DAS PENALIDADES

17.1- A licitante vencedora fica sujeito as disposições dos art. 86, 87 e 88 da lei no 8.666/93;

17.2- A licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e consequentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado.

17.3- As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

- a) Multa de até 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato até o período Máximo de 30(trinta) dias úteis;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.

17.4- Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;

17.5- O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, quando o valor da garantia da execução contratual não for suficiente;

17.6- A aplicação das multas deverão se concretizar após comunicação por escrito, dirigida a licitante infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

17.7- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do Município, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME



18.1 - No interesse da Administração Pública, a **Prefeitura Municipal de PRAINHA** poderá:

- a) Modificar as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- b) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

18.3 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório.

19- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório por escrito devendo ser protocolado no protocolo municipal endereçada para o pregoeiro com cópia para o e-mail licitaph@gmail.com.

19.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam ficando restrito somente a ações do pregoeiro.

19.3 - Caberá o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame conforme [Decreto 3.555/2000, artigo 12.](#)

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- É facultado a (o) Pregoeira (o) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Pregão Presencial, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

20.2- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de PRAINHA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

20.4- As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

20.6 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia



útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.9 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado a (o) Pregoeira (o) através do protocolo municipal por e-mail: licitaprh@gmail.com

PRAINHA/PA, de 02 de abril de 2019.

Adenilson Lobato Ferreira
Pregoeiro Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1– DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA.

2. 2. JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de PRAINHA com o intuito de atender aos seus Departamentos e considerando a gestão municipal, onde necessita que tenha disponibilidade do objeto ora solicitado, e considerando ainda a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área administrativa e setores a ela ligados, referente ao objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais por diversas Secretarias desta Administração Pública Municipal, para a pequenas construções, manutenção e conservação dos prédios e logradouros públicos em geral, para o desenvolvimento e melhoramento das atividades administrativas e serviços afins, faz – se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa capacitada para o fornecimento do objeto com a realização de licitação.

2.2 A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço fundamento diretamente nas exigências do art 3º de quando a modalidade deve ser adotada e após reunião da comissão de licitação, ficando sob a responsabilidade do Setor Técnico de Licitações, a realização do certame, gerenciamento pelo setor de compras, fiscalização e controle pelos fiscais de contrato e controle interno.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o Serviço em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência, de acordo com as especificações apresentadas;
- b). Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- c). Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do gênero, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura Municipal;
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMP)



- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidor público indicado pela Prefeitura Municipal, que emitiu a requisição na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- a) O fornecimento do produto será imediato de acordo com as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais enviados através de requisições;
- b) As empresas deverão protocolar cópia dos pedidos somados a Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal e/ou Controle Interno. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e ocorrerá sempre até o 10º dia útil do mês subsequente.
- c) Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na Prefeitura Municipal, Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal no ato da entrega dos produtos, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência para emissão de empenho, especificando os gêneros alimentícios e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada.
- d) Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo do produto adquiridos, o somatório total dos valores correspondentes praticados no contrato, dados bancários e mencionar o número do processo licitatório assim como número de contrato.

6. DAS PENALIDADES

6.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

6.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirara nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO
1	ALICATE UNIVERSAL 8"	25,00	unidade	33,33
2	ALICATE UNIVERSAL ISOLANTE DE 1000 VOLT	30,00	unidade	50,33
3	ALICATE VOLT AMPERIMETRO	24,00	unidade	91,13
4	AMPERIMETRO REDONDO	24,00	unidade	73,67
5	ARCO DE SERRA	80,00	unidade	24,95
6	BOMBA INJETORA 1CV	6,00	unidade	1.190,00
7	BOMBA INJETORA 3/4CV	6,00	unidade	580,00
8	BOMBA SAPA 200W	6,00	unidade	460,00
9	BOMBA SAPA 300W	6,00	unidade	486,67
10	BOMBA SAPA 600W	6,00	unidade	610,00
11	BOMBA SUBMERSA 0,5CV	6,00	unidade	956,67
12	BOMBA SUBMERSA 1,0CV	6,00	unidade	1.520,00
13	BOMBA SUBMERSA 2,0CV	6,00	unidade	2.433,33
14	BOMBA SUBMERSA 4,0CV	6,00	unidade	1.615,00
15	BOMBA SUBMERSA 8,0CV	6,00	unidade	4.447,50
16	BOMBA SUBMERSA 10,0CV	6,00	unidade	5.275,00
17	BOTA DE SEGURANÇA Nº 39	15,00	par	77,63
18	BOTA DE SEGURANÇA Nº 40	15,00	par	77,63
19	BOTA DE SEGURANÇA Nº 41	15,00	par	77,63
20	BOTA DE SEGURANÇA Nº 42	15,00	par	79,30
21	CAPACETE DE SEGURANÇA COM ABA	60,00	unidade	44,00
22	CINTO DE SEGURANÇA DE COURO	60,00	unidade	191,67
23	FITA DUPLA FACE	90,00	rolo	13,00
24	OCULOS DE SEGURANÇA PRETO	60,00	unidade	11,67
25	TALABARTE DE NYLON	19,00	unidade	61,67
26	VOLTIMETRO REDONDO	15,00	unidade	76,00
27	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-I	1.100,00	pacote	14,00
28	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-II	800,00	pacote	20,63
29	CAPOTE CUMEEIRA DE BARRO	600,00	unidade	6,25
30	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX6MM, NORMAL 20º	600,00	unidade	14,42
31	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, NORMAL 20º	950,00	unidade	15,70
32	CERÂMICA PARA PISO, TIPO A, MEDINDO 30CMX30CM, CADA PEÇA	1.400,00	metro quadrado	38,63
33	CERÂMICA PARA PISO, TIPO A, MEDINDO 45CMX45CM, CADA PEÇA	1.400,00	metro quadrado	35,13
34	PEDRA MÁRMORE PARA BATENTE	90,00	metro quadrado	250,00
35	REJUNTE PARA ACABAMENTO EM REVESTIMENTO CERÂMICO	900,00	quilo	8,40
36	TELHA CERAMICA, ESTILO COLONIAL, FRANCESA	8,00	milheiro	1.905,00
37	TELHA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX1,83M	300,00	unidade	50,67
38	TELHA DE FIBROCIMENTO, 2,40MX50CM	1.700,00	unidade	18,97
39	TIJOLO CERÂMICO, 6 FUROS	330,00	milheiro	715,00
40	CIMENTO CONFORME NBR 11578, EM SACO DE 50KG	1.800,00	saco	41,63
41	ADAPTADOR PARA FIO DE CORTE, TRINCUT	210,00	unidade	43,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



42	BROCA PARA CONCRETO 10MM	90,00	unidade	14,07
43	BROCA PARA CONCRETO 12MM	90,00	unidade	16,37
44	BROCA PARA CONCRETO 3MM	90,00	unidade	7,20
45	BROCA PARA CONCRETO 5MM	90,00	unidade	7,37
46	BROCA PARA CONCRETO 6MM	90,00	unidade	7,80
47	BROCA PARA CONCRETO 8MM	90,00	unidade	11,47
48	BROCA PARA CONCRETO 1/4	90,00	unidade	13,22
49	BROCA PARA CONCRETO 1/2	90,00	unidade	22,97
50	BROCA PARA CONCRETO 3/4	90,00	unidade	25,50
51	BROCA PARA CONCRETO 3/8	90,00	unidade	24,27
52	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 1	90,00	unidade	12,17
53	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 2	90,00	unidade	12,00
54	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 3	90,00	unidade	14,40
55	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 5	90,00	unidade	18,00
56	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 7	90,00	unidade	20,33
57	BROCA CHATA PARA MADEIRA Nº 8	90,00	unidade	22,67
58	CADEADO 20MM	60,00	unidade	16,60
59	CADEADO 40MM	60,00	unidade	34,42
60	CADEADO 50MM	60,00	unidade	49,30
61	CADEADO 80MM	60,00	unidade	83,45
62	CARRINHO DE MÃO	30,00	unidade	153,63
63	CHAVE COMBINADA 10MM	30,00	unidade	14,42
64	CHAVE DE FENDA GRANDE	24,00	unidade	28,33
65	CHAVE DE FENDA PEQUENA	24,00	unidade	11,33
66	CHAVE FILIPS GRANDE	24,00	unidade	24,17
67	CHAVE FILIPS PEQUENA	30,00	unidade	10,73
68	CHAVE L 10MM	15,00	unidade	18,67
69	COLHER DE PEDREIRO GRANDE	60,00	unidade	26,17
70	CHAVE L DE 10 A 19MM	24,00	jogo	120,30
71	COLHER DE PEDREIRO MÉDIA	45,00	unidade	22,63
72	CORRENTE 3/8	30,00	metro	27,33
73	CORRENTE 1/4	30,00	metro	26,40
74	CORRENTE 5/16	15,00	metro	27,57
75	DISCO DE CORTE 7	90,00	unidade	15,42
76	DISCO DE CORTE PARA CERÂMICA	90,00	unidade	16,50
77	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA	90,00	unidade	18,00
78	DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2	90,00	unidade	13,33
79	DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO	45,00	unidade	85,97
80	ENXADA GRANDE, TIPO PARA PEDREIRO	30,00	unidade	33,13
81	ENXADA MÉDIA PARA CAPINA	75,00	unidade	30,97
82	FERRO DE COVA GRANDE	300,00	unidade	28,00
83	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA STHIL, ROLO COM 270M	150,00	unidade	131,13
84	LAMINA DE 2 PONTAS PARA ROÇADEIRA STHIL ITC	150,00	unidade	83,33
85	LIMA CHATA PARA AMOLAR ENXADA, COM 12UND	30,00	caixa	226,93
86	LIMA PARA AMOLAR CORRENTE DE MOTOSSERRA, FINA	150,00	unidade	10,63
87	MARRETA 5KG	90,00	unidade	88,30
88	MARTELO GRANDE	60,00	unidade	62,97
89	MARTELO MÉDIO	60,00	unidade	34,30
90	PÁ BICO DE PATO	60,00	unidade	44,30
91	PÁ DE PONTA QUADRADA	60,00	unidade	44,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



92	PÉROLA CAVADEIRA	60,00	unidade	48,33
93	PICARETA	60,00	unidade	66,33
94	PORTA CADEADO GRANDE	60,00	unidade	39,17
95	PRATO GIRATÓRIO PARA FACÃO DE ROÇADEIRA STHIL	60,00	unidade	158,33
96	SERROTE, TIPO CARPINTEIRO	60,00	unidade	53,30
97	TERÇADO 128	120,00	unidade	44,30
98	TESOURA DE PODA GRANDE	60,00	unidade	64,00
99	TESOURA DE PODA PEQUENA	60,00	unidade	49,67
100	VASSOURA DE FERRO PARA QUINTAL	180,00	unidade	34,67
101	VASSOURÃO, TIPO GARI	290,00	unidade	35,33
102	BOTA DE BORRACHA, CANO LONGO, TIPO SETE LÉGUAS	170,00	par	69,33
103	BOTA DE BORRACHA, CANO MÉDIO, TIPO SETE LÉGUAS	230,00	par	64,97
104	BOTINA DE COURO, CANO CURTO	100,00	par	64,33
105	CAMARA DE AR, PARA CARRINHO DE MÃO	100,00	unidade	29,33
106	CORRENTE PARA MOTOSERRA 40 DENTES, FINA	210,00	unidade	107,00
107	ELETRODO PARA SOLDADA OK 12-25	30,00	quilo	48,67
108	ELETRODO PARA SOLDADA OK 13.2-25	30,00	quilo	26,67
109	ELETRODO PARA SOLDADA OK 46-4MM	30,00	quilo	26,33
110	ELETRODO PARA SOLDADA OK 48-4MM	30,00	unidade	29,33
111	ESCADA DE ALUMÍNIO, 3M	12,00	unidade	300,00
112	ESCADA DE 2 LANCES, 6M, EM FIBRA	9,00	unidade	1.397,33
113	ESCADA DE 2 LANCES, 4,5M, EM FIBRA	10,00	unidade	1.384,00
114	FURADEIRA DE IMPACTO, ELÉTRICA	30,00	unidade	863,33
115	GRUPO GERADOR, 10KVX18CV	30,00	unidade	33.550,00
116	HERBICIDA - GLIFOSATO, PARA APLICAÇÃO NOS CEMITÉRIOS, COMBATE ERVA DANINHA	30,00	balde	651,00
117	LENTE PARA MÁSCARA DE SOLDADOR 12-14	60,00	par	16,50
118	LUVA DE COURO PARA SOLDADOR	120,00	par	30,00
119	LUVA DE PANO	150,00	par	8,47
120	LUVA DE RASPA DE COURO	120,00	par	26,63
121	LUVA FORRADA, EMBORRACHADA PARA GARI	360,00	par	39,67
122	MAQUINA DE CORTAR MADEIRA E CERÂMICA, MAQUITA, 110V.	15,00	unidade	468,33
123	MOTO PODADOR, ASTE LONGA, STHIL HT 75	30,00	unidade	1.175,00
124	PNEU, PARA CARRINHO DE MÃO	90,00	unidade	33,67
125	PULVERIZADOR COSTAL, 20 LITROS	30,00	unidade	323,33
126	ROÇADEIRA STHIL, 220	30,00	unidade	3.575,00
127	SERRA CIRCULAR ELÉTRICA, MANUAL	30,00	unidade	706,67
128	SERRA MÁRMORE 1450WX126V	30,00	unidade	475,00
129	ARRUELA 3/8"	720,00	unidade	0,38
130	BARRA ROSCADA 1/2"	420,00	unidade	14,00
131	BARRA ROSCADA 3/8"	420,00	unidade	11,50
132	BARRA ROSCADA 5/16"	320,00	unidade	10,17
133	BUCHA Nº 10	30,00	unidade	0,55
134	BUCHA Nº 12	30,00	unidade	0,62
135	BUCHA Nº 4	30,00	unidade	0,38
136	BUCHA Nº 6	30,00	unidade	0,38
137	BUCHA Nº 8	30,00	unidade	0,38
138	DOBRADIÇA 2 1/2 "	180,00	par	13,00
139	DOBRADIÇA 2,5"	180,00	par	13,17
140	DOBRADIÇA 2"	180,00	par	13,00
141	DOBRADIÇA 3"	180,00	par	14,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



142	DOBRADIÇA 4"	180,00	par	15,00
143	FECHADURA CILÍNDRICA	90,00	unidade	45,00
144	FECHADURA COM TRINCO	90,00	unidade	43,00
145	FECHADURA ESTILO COLONIAL	90,00	unidade	75,00
146	FECHADURA ESTILO COLONIAL 2	120,00	unidade	75,00
147	FECHADURA SIMPLES	120,00	unidade	38,33
148	FERROLHO MÉDIO	150,00	unidade	16,50
149	LIXA PARA MADEIRA Nº 50, 60, 80, 100, 120, 180 E 200	150,00	folha	2,10
150	LIXA P/ FERRO Nº 50, 60, 80, 100, 120, 150, 180 E 200	150,00	folha	3,80
151	LIXA D'ÁGUA Nº 50, 60, 80, 100, 120, 150, 180, 220, 360, 400 E 600	150,00	folha	3,63
152	PERNO 3/8X5", CABEÇA LIMÃO	150,00	unidade	5,33
153	PERNO 3/8X6", CABEÇA LIMÃO	150,00	unidade	5,83
154	PERNO 3/8X7", CABEÇA LIMÃO	150,00	unidade	7,00
155	PARAFUSO DE FENDA, 1 ½ "	150,00	unidade	2,50
156	PARAFUSO DE FENDA, 2"	150,00	unidade	2,43
157	PARAFUSO DE FENDA, 2 ½ "	150,00	unidade	2,87
158	PARAFUSO DE FENDA, 3"	150,00	unidade	3,58
159	PARAFUSO DE FENDA, 3 ½ "	150,00	unidade	3,92
160	PARAFUSO DE FENDA, 4"	150,00	unidade	3,60
161	PARAFUSO DE FENDA, 4 ½ "	150,00	unidade	3,60
162	PARAFUSO DE FENDA, 5"	150,00	unidade	4,53
163	PARAFUSO 200 5/8", GALVANIZADO	150,00	unidade	5,17
164	PORCA 5/8", GALVANIZADO	910,00	unidade	1,50
165	PORCA 3/8"	1.160,00	unidade	0,42
166	PORCA ½"	1.160,00	unidade	0,58
167	PORCA 5/16"	1.160,00	unidade	0,42
168	TRELIÇA PARA COLUNA, C/12M, 3/16"	180,00	unidade	57,97
169	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, ½ "	260,00	vara	75,00
170	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, ¼ "	260,00	vara	24,30
171	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 5/16"	200,00	vara	34,97
172	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 3/8"	190,00	vara	47,97
173	VERGALHÃO LISO, VARA C/ 12M, ¼"	190,00	vara	25,33
174	VERGALHÃO LISO, VARA C/ 12M, 5/16"	220,00	vara	32,00
175	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO	110,00	unidade	38,33
176	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 20MM	60,00	unidade	19,83
177	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 25MM	60,00	unidade	21,63
178	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 40MM	60,00	unidade	23,82
179	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 50MM	60,00	unidade	26,00
180	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 60MM	60,00	unidade	30,33
181	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 20MM	60,00	unidade	4,17
182	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 25MM	60,00	unidade	5,67
183	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 32MM	60,00	unidade	6,67
184	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 40MM	60,00	unidade	8,67
185	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 50MM	60,00	unidade	11,33
186	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 60MM	60,00	unidade	16,33
187	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 20MM	60,00	unidade	4,17
188	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 25MM	60,00	unidade	4,17
189	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 32MM	60,00	unidade	4,50
190	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 40MM	60,00	unidade	4,83
191	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 50MM	60,00	unidade	4,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



192	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 60MM	60,00	unidade	5,67
193	BUCHA DE REDUÇÃO 25MM	60,00	unidade	2,50
194	BUCHA DE REDUÇÃO 32MM	60,00	unidade	3,17
195	BUCHA DE REDUÇÃO 40MM	60,00	unidade	3,33
196	BUCHA DE REDUÇÃO 50/25MM	60,00	unidade	3,50
197	BUCHA DE REDUÇÃO 50/32MM	60,00	unidade	4,00
198	BUCHA DE REDUÇÃO 60MM	60,00	unidade	5,00
199	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PARA ESGOTO 50X40MM	60,00	unidade	4,00
200	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL ½"	60,00	unidade	3,67
201	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL ¾"	60,00	unidade	3,83
202	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1 ¼"	60,00	unidade	4,17
203	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1 ¾"	60,00	unidade	4,33
204	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 32/20MM	60,00	unidade	4,83
205	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES	180,00	unidade	37,00
206	CAIXA SIFONADA GRELHA QUADRADO	30,00	unidade	30,00
207	CAIXA SIFONADA GRELHA REDONDO	30,00	unidade	28,33
208	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX1"	230,00	unidade	30,25
209	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX100MM	180,00	vara	149,50
210	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX20MM	180,00	vara	12,67
211	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX25MM	180,00	vara	15,67
212	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX40MM	180,00	unidade	47,00
213	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX50MM	180,00	vara	54,00
214	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX60MM	180,00	vara	78,00
215	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX75MM	180,00	vara	89,33
216	CANO P/ ESGOTO 100MM	180,00	vara	61,00
217	CANO P/ ESGOTO 40MM	180,00	vara	31,00
218	CANO P/ ESGOTO 50MM	180,00	vara	48,33
219	CANO P/ ESGOTO 60MM	180,00	vara	64,67
220	CANO P/ ESGOTO 75MM	180,00	vara	64,67
221	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA ¾" HIDRÁULICO	60,00	vara	29,67
222	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1" HIDRÁULICO	60,00	vara	38,17
223	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1 ½"	60,00	vara	72,50
224	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1 ¾"	60,00	vara	55,50
225	CHUVEIRO PVC, 20MM	180,00	unidade	22,67
226	FITA TEFLON VEDA ROSCA	180,00	unidade	6,33
227	FLANGE ½"	180,00	unidade	12,33
228	FLANGE ¾"	180,00	unidade	13,00
229	FLANGE 100MM	180,00	unidade	33,00
230	FLANGE 40MM	180,00	unidade	16,33
231	FLANGE 50MM	180,00	unidade	22,00
232	JOELHO PVC, 1", COM ROSCA	60,00	unidade	3,17
233	JOELHO PVC, 20MM, COM ROSCA	60,00	unidade	2,58
234	JOELHO PVC, 25MM, COM ROSCA	60,00	unidade	2,83
235	JOELHO PVC, 1 ½", COM ROSCA	60,00	unidade	5,20
236	JOELHO PVC, 1 ¾", COM ROSCA	60,00	unidade	5,63
237	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 1"	60,00	unidade	3,50
238	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 100MM	60,00	unidade	19,00
239	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 20MM	60,00	unidade	2,17
240	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 25MM	60,00	unidade	2,27
241	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 32MM	60,00	unidade	3,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



242	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 40MM	60,00	unidade	5,67
243	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 50MM	60,00	unidade	7,33
244	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 60MM	60,00	unidade	9,00
245	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 75MM	60,00	unidade	12,00
246	JOELHO ESGOTO 100MM	60,00	unidade	9,33
247	JOELHO ESGOTO 40MM	60,00	unidade	4,67
248	JOELHO ESGOTO 50MM	60,00	unidade	5,33
249	JOELHO ESGOTO 60MM	60,00	unidade	8,33
250	JOELHO ESGOTO 75MM	60,00	unidade	11,33
251	JOELHO SOLDÁVEL 20MM/½"	60,00	unidade	1,83
252	JOELHO SOLDÁVEL 25MM/½"	60,00	unidade	2,00
253	JOELHO SOLDÁVEL 32MM/1"	60,00	unidade	2,17
254	JOELHO SOLDÁVEL 40MM/1 ½"	60,00	unidade	3,33
255	JOELHO SOLDÁVEL 50MM/1 ½"	60,00	unidade	7,33
256	JOELHO SOLDÁVEL 60MM/2"	60,00	unidade	8,67
257	KIT PARA BANHEIRO, 5 ACESSÓRIOS INOX	60,00	unidade	87,00
258	LUVA SOLDÁVEL, LR 20MM	60,00	unidade	3,00
259	LUVA SOLDÁVEL, LR 25MM	60,00	unidade	3,17
260	LUVA SOLDÁVEL, LR 32MM	60,00	unidade	4,33
261	LUVA SOLDÁVEL, LR 40MM	60,00	unidade	4,50
262	LUVA SOLDÁVEL, LR 50MM	60,00	unidade	6,33
263	LUVA SOLDÁVEL, LR 60MM	60,00	unidade	8,50
264	LUVA PVC, 50MM	30,00	unidade	7,67
265	LUVA PVC, 60MM	30,00	unidade	8,67
266	LUVA LR 20X½"	30,00	unidade	2,67
267	LUVA ROSCÁVEL 20MM	30,00	unidade	3,00
268	LUVA ROSCÁVEL 25MM	30,00	unidade	3,50
269	LUVA ROSCÁVEL 1 ½"	30,00	unidade	7,67
270	LUVA ROSCÁVEL 1 ¾"	30,00	unidade	8,33
271	LUVA ROSCÁVEL 1 ¼"	30,00	unidade	7,33
272	LUVA ROSCÁVEL ¾"	30,00	unidade	3,67
273	LUVA DE ESGOTO 100MM	30,00	unidade	9,00
274	LUVA DE ESGOTO 40MM	30,00	unidade	4,33
275	LUVA DE ESGOTO 50MM	30,00	unidade	7,00
276	LUVA DE ESGOTO 60MM	30,00	unidade	9,67
277	LUVA DE ESGOTO 75MM	30,00	unidade	10,67
278	NIPLE 20MM	30,00	unidade	1,83
279	NIPLE 32MM	30,00	unidade	2,17
280	NIPLE 1 ½"	30,00	unidade	2,33
281	NIPLE 1 ¾"	30,00	unidade	2,67
282	PLUG ROSCÁVEL 20MM	30,00	unidade	1,33
283	PLUG ROSCÁVEL 25MM	30,00	unidade	1,83
284	PLUG ROSCÁVEL 32MM	30,00	unidade	2,00
285	PLUG ROSCÁVEL 1 ¼"	30,00	alqueire	2,33
286	PLUG ROSCÁVEL 1 ½"	30,00	unidade	2,83
287	ANEL DE VEDAÇÃO	30,00	alqueire	14,33
288	ENGATE FLEXIVEL DE 50CM	180,00	unidade	8,33
289	PIA LAVATÓRIO EM PLÁSTICO RESISTENTE	90,00	unidade	33,67
290	PIA DE PORCELANA, TIPO LAVATÓRIO PARA BANHEIRO	30,00	unidade	168,33
291	PIA INOX, TIPO BALCÃO, 50CMX1,50M	45,00	unidade	230,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



292	RALO SIFONADO REDONDO	45,00	unidade	20,33
293	RALO SIFONADO QUADRADO	45,00	unidade	20,00
294	REGISTRO PVC, 1"	45,00	unidade	13,17
295	REGISTRO PVC, 25MM	45,00	unidade	12,17
296	SIFÃO FLEXIVEL DUPLO	90,00	unidade	17,67
297	SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO	30,00	unidade	21,83
298	T ESGOTO 100MM	45,00	unidade	11,67
299	T ESGOTO 40MM	45,00	unidade	4,33
300	T ESGOTO 50MM	45,00	unidade	5,00
301	T ESGOTO 60MM	45,00	unidade	6,33
302	T ESGOTO 75MM	45,00	unidade	9,67
303	T PVC, COM ROSCA, 20MM	30,00	unidade	2,50
304	T PVC, COM ROSCA, 25MM	30,00	unidade	2,83
305	T PVC, COM ROSCA, 32MM	30,00	unidade	3,67
306	T PVC, COM ROSCA, 1 ¼"	30,00	unidade	4,33
307	T PVC, COM ROSCA, 1 ½"	30,00	unidade	4,67
308	T SOLDÁVEL PVC, 1"	30,00	unidade	3,83
309	T SOLDÁVEL PVC, 100MM	30,00	unidade	6,50
310	T SOLDÁVEL PVC, 20MM	30,00	unidade	1,50
311	T SOLDÁVEL PVC, 25MM	30,00	unidade	2,33
312	T SOLDÁVEL PVC, 25X20MM	30,00	unidade	2,83
313	T SOLDÁVEL PVC, 40MM	30,00	unidade	7,00
314	T SOLDÁVEL PVC, 50MM	30,00	unidade	9,33
315	T SOLDÁVEL PVC, 60MM	30,00	unidade	16,33
316	T SOLDÁVEL PVC, 75MM	30,00	unidade	17,67
317	TORNEIRA INOXIDÁVEL LONGA, P/LAVATÓRIO	90,00	unidade	55,00
318	TORNEIRA PLÁSTICA, LONGA P/LAVATÓRIO	90,00	unidade	21,33
319	TORNEIRA PVC, 20MM	90,00	unidade	11,83
320	TORNEIRA PVC, 25MM	30,00	unidade	14,67
321	TORNEIRA DE METAL ¾"	30,00	unidade	87,67
322	TORNEIRA DE METAL ½"	30,00	unidade	82,33
323	TORNEIRA DE INOX ¾"	30,00	unidade	67,67
324	TUBO SOLDÁVEL P/ DESCARGA 40MM	30,00	unidade	23,67
325	TUBO SOLDÁVEL P/ DESCARGA 50MM	30,00	unidade	28,33
326	VASO SANITÁRIO, COMPLETO ACOPLADO	60,00	unidade	439,67
327	VASO SANITÁRIO, COMPLETO, SIMPLES	60,00	unidade	166,33
328	PINCEL PARA PINTOR GRANDE	90,00	unidade	9,67
329	PINCEL PARA PINTOR MÉDIO	90,00	unidade	8,08
330	ROLO DE LÃ PARA PINTOR PEQUENO	90,00	unidade	14,33
331	ROLO DE LÃ PARA PINTOR MÉDIO	90,00	unidade	18,00
332	ROLO DE LÃ PARA PINTOR GRANDE	90,00	unidade	30,33
333	SOLVENTE PARA TINTA	300,00	unidade	13,33
334	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 1.000 LITROS	45,00	unidade	346,67
335	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 2.000 LITROS	60,00	unidade	933,33
336	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 250 LITROS	15,00	unidade	179,67
337	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 5.000 LITROS	18,00	unidade	1.933,33
338	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 10.000 LITROS	42,00	unidade	3.823,33
339	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 15.000 LITROS	6,00	unidade	6.363,33
340	VIDRO MARTELADO	30,00	unidade	220,00
341	VIDRO LISO	30,00	unidade	231,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



342	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45,0KVA 13.8 KV	30,00	unidade	4.783,33
343	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75,0KVA 13.8 KV	30,00	unidade	9.300,00
344	TRANSFORMADOR TRIFASICO 112,5KVA 13.8 KV	30,00	unidade	10.979,50
345	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT 2000WATTS	30,00	unidade	245,00
346	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT 3000WATTS	30,00	unidade	295,00
347	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT 5000WATTS	30,00	unidade	367,00
348	MOTOSERRA STHIL 380M	30,00	unidade	2.895,00
349	ARAME RECOZIDO PARA CONSTRUÇÃO	30,00	quilo	93,67
350	PARAFUSO DE FENDA, 1"	30,00	unidade	1,17
351	PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO	60,00	quilo	21,00
352	PREGO, TAMANHOS DIVERSOS (DE 1 A 6")	210,00	quilo	14,67
353	LUVA LR 25X1/2"	30,00	unidade	2,33
354	NIPLE 25MM	90,00	unidade	1,33
355	REGISTRO PVC 20MM	30,00	unidade	8,50
356	TUBO SOLDÁVEL P/ESGOTO 100MM	30,00	unidade	59,67
357	AGUARRÁS	30,00	litro	15,33
358	MASSA CORRIDA PVA, GALÃO 3,600L	180,00	galão	30,33
359	MASSA ACRILICA, GALÃO 3,600L	180,00	galão	32,67
360	MASSA ACRILICA, LATÃO 18 LITROS	90,00	balde	113,00
361	PINCEL PARA PINTOR MÉDIO'	120,00	unidade	7,50
362	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, GALÃO 3,6 LITROS	300,00	galão	76,33
363	TINTA PVA ACRÍLICA 3,6 LITROS, INTERIOR E EXTERIOR	300,00	galão	48,00
364	TINTA PVA ACRÍLICA 18 LITROS, INTERIOR E EXTERIOR	120,00	balde	165,00
365	TINTA PVA LÁTEX BASE D'ÁGUA 18 LITROS, INTERIOR E EXTERIOR	120,00	balde	170,00
366	TINTA PVA LÁTEX BASE D'ÁGUA, P/PISO, 18 LITROS	150,00	balde	231,67
367	TINTA P/CERÂMICA (TELHA), 3,6 LITROS, PINTA PISO	60,00	galão	60,00
368	VERNIZ SINTÉTICO PARA MADEIRA, GALÃO 3,6 LITROS	330,00	galão	86,33
369	VERNIZ SINTÉTICO PARA MADEIRA, LATA 900ML	330,00	lata	29,00
370	VERNIZ COPAL PARA MADEIRA, LATA 900ML	120,00	lata	28,00
371	SELADOR ACRÍLICO 3,6 LITROS	60,00	galão	36,67
372	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS	30,00	balde	121,00
373	SILICONE 50G	30,00	bisnaga	11,00
374	SILICONE 280G	30,00	tubo	18,00
375	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 500 LITROS	30,00	unidade	1.006,67
376	CIMALHA PVC, PARA FORRO	340,00	peça	23,67
377	FORRO PVC, 20CMX8MMX6M	900,00	metro quadrado	21,00
378	CHAVE COMBINADA DE 08 A 22MM	30,00	jogo	169,33
379	LUVA DE PROTEÇÃO	30,00	par	20,33
380	LUVA DE SEGURANÇA CLASSE "0"	30,00	par	23,67
381	SERRA PARA FERRO	60,00	pacote	42,67
382	COLA P/ CANO PVC 180G (SOLDA)	600,00	unidade	15,00
383	CAL PARA PINTURA DE MEIO FIO	750,00	quilo	13,67
384	MASSA CORRIDA PVA, BALDE 18 LITROS	120,00	balde	81,67
385	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, LATA 900ML	180,00	lata	23,00
386	TINTA P/CERÂMICA (TELHA), 18 LITROS, PINTA PISO	90,00	balde	265,00
387	VERNIZ COPAL PARA MADEIRA, GALÃO 3,6 LITROS	60,00	galão	101,33
388	SELADOR SINTÉTICO 3,6 LITROS	90,00	galão	71,33
389	SELADOR SINTÉTICO 18 LITROS	60,00	balde	109,67
390	FORRO PVC, 10CMX8MMX6M	30,00	metro quadrado	19,33
391	SILICONE ACÉTICO	30,00	bisnaga	25,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



392	BOMBA INJETORA 1/2CV	15,00	unidade	605,00
393	BROCA CHATA P/ MADEIRA N 8	30,00	unidade	19,33
394	BROCA CHATA P/MADEIRA N 7	30,00	unidade	17,33
395	DOBRADIÇA 3"	90,00	par	14,67
396	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO	10,00	unidade	15,00
397	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 02 ESTRIBO	10,00	unidade	16,50
398	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 03 ESTRIBO	10,00	unidade	19,00
399	BASE PARA RELÉ	30,00	unidade	16,33
400	BOCAL RECEPTACULO DE LOUÇA E-27	20,00	unidade	8,83
401	BOCAL RECEPTACULO DE LOUÇA E-40	20,00	unidade	11,00
402	PERFIL FINO DE 2M	10,00	unidade	15,00
403	PLAFON RECEPTACULO PARA LAMPADA E-27	20,00	unidade	11,50
404	PROJETOR RETANGULAR DE ALUMINIO 1000 WATTS	10,00	unidade	193,33
405	PROJETOR RETANGULAR DE ALUMINIO 250	10,00	unidade	163,33
406	PROJETOR RETANGULAR DE ALUMINIO 250/400 WATTS	10,00	unidade	176,67
407	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 12 CIRCULO	10,00	unidade	236,67
408	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 16 CIRCULOS	10,00	unidade	286,00
409	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 24 CIRCULOS	10,00	unidade	346,00
410	TOMADA PARA ALVENARIA, DE EMBUTIR	30,00	unidade	13,67
411	TOMADA PARA MADEIRA, APARENTE	30,00	unidade	11,67
412	BOCAL PARA LÂMPADA P1	30,00	unidade	10,67
413	PADRÃO MONOFÁSICO COMPLETO	10,00	unidade	413,33
414	PADRÃO BIFÁSICO COMPLETO	10,00	unidade	469,67
415	PADRÃO TRIFÁSICO COMPLETO	10,00	unidade	486,33
416	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO	10,00	rolo	21,33
417	FITA ISOLANTE, ROLO 19mmX10m	40,00	rolo	8,67
418	FUSIVEL TIPO CARTUCHO, DDE-60 A	40,00	unidade	21,50
419	HASTE COBREADA PARA ATERRAMENTO DE 1/2X1,00m	20,00	unidade	26,33
420	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X10mm	20,00	metro	6,50
421	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X2,5mm	20,00	metro	5,00
422	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X4,0mm	20,00	metro	6,75
423	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X6,0mm	20,00	metro	7,60
424	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X10mm	20,00	metro	21,07
425	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X2,5mm	20,00	metro	9,55
426	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X4,0mm	20,00	metro	11,07
427	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X6,0mm	20,00	metro	13,50
428	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO DUPLEX DE 10mm	20,00	metro	6,40
429	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO DUTIPLEX DE 16mm	20,00	metro	7,08
430	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO MULTIPLEX DE 10mm	20,00	metro	10,07
431	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO MULTIPLEX DE 16mm	20,00	metro	15,13
432	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIplex 16mm	20,00	metro	11,33
433	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIplex 25mm	20,00	metro	21,00
434	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIplex 10mm	20,00	metro	8,13
435	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 10mm	20,00	metro	7,00
436	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 16mm	20,00	metro	8,50
437	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 25mm	20,00	metro	20,23
438	CABO FLEXIVEL 6,0mm	20,00	peça	209,97
439	CABO FLEXIVEL 10mm	10,00	peça	368,53
440	CABO FLEXIVEL 1,5mm	10,00	peça	77,20
441	CABO FLEXIVEL 25mm	10,00	metro	523,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



442	CABO FLEXIVEL 2,5mm	10,00	peça	101,67
443	CABO FLEXIVEL 4mm	10,00	peça	166,00
444	CABO FLEXIVEL 16mm	10,00	peça	551,63
445	CABO PARA ATERRAMENTO 25mm NU	10,00	metro	21,60
446	CABO PARA ATERRAMENTO 35mm NU	10,00	metro	24,87
447	CABO PARA ATERRAMENTO 50mm NU	10,00	metro	31,73
448	CAIXA 2X2	10,00	unidade	3,00
449	CAIXA DE 2X4	10,00	unidade	3,17
450	CAIXA DE ATERRAMENTO	10,00	unidade	5,50
451	CAIXA OCTAGONAL 4X4	10,00	unidade	3,30
452	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO BIFÁSICO DE 12 DISJUNTOR	10,00	unidade	265,00
453	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO DE 18 DISJUNTOR	10,00	unidade	293,33
454	CAIXA PARA MEDIÇÃO MONOFASICA	10,00	unidade	119,50
455	CAIXA PARA MEDIÇÃO POLIFASICA	10,00	unidade	112,50
456	CHAVE CONTACTORA 12 A	10,00	unidade	34,00
457	CHAVE CONTACTORA 16 A	10,00	unidade	35,00
458	CHAVE CONTACTORA 25 A	10,00	unidade	79,00
459	CHAVE CONTACTORA 32 A	10,00	unidade	90,00
460	CHAVE CONTACTORA 40 A	10,00	unidade	120,00
461	CHAVE CONTACTORA 65 A	10,00	unidade	149,00
462	CHAVE CONTACTORA 95 A	10,00	unidade	178,00
463	CHAVE MAGNÉTICA 1 HP	10,00	unidade	42,65
464	CHAVE MAGNETICA 10 HP	10,00	unidade	45,95
465	CHAVE MAGNÉTICA 2 HP	10,00	unidade	41,68
466	CHAVE MAGNETICA 3 HP	10,00	unidade	52,45
467	CHAVE MAGNETICA 5 HP	10,00	unidade	63,65
468	CHAVE MAGNETICA 7,5 HP	10,00	unidade	72,20
469	CHAVE REGULAVEL DE Nº 22	10,00	unidade	158,50
470	CHAVE REVERSORA MARMORE TRI 30 A	10,00	unidade	40,00
471	CHAVE REVERSORA MARMORE TRI 60 A	10,00	unidade	80,00
472	CONDUITE 1/2	10,00	metro	2,27
473	CONDUITE 3/4	10,00	metro	3,00
474	CONECTOR PARA ASTE DE ATERRAMENTO	10,00	unidade	5,50
475	CONECTOR PERFURANTE 10X25mm	10,00	unidade	13,00
476	CONECTOR PERFURANTE 2,5X10mm	10,00	unidade	13,00
477	CONJUNTO STOP PARA CENTRAL	10,00	unidade	34,33
478	CURVA ELETRODUTO 180° DE 1/2	10,00	unidade	6,07
479	CURVA ELETRODUTO 180° DE 3/4	10,00	unidade	7,33
480	CURVA ELETRODUTO 180° DE 1	10,00	unidade	8,67
481	CURVA ELETRODUTO 180° DE 1 1/2	10,00	unidade	7,43
482	CURVA ELETRODUTO 90° DE 1/2	10,00	unidade	5,47
483	CURVA ELETRODUTO 90° DE 3/4	10,00	unidade	5,87
484	CURVA ELETRODUTO 90° DE 1 1/4	10,00	unidade	7,67
485	TAMPA CEGA 2X2	10,00	unidade	5,67
486	TAMPA CEGA 2X4	10,00	unidade	7,00
487	CANO ELETRODUTO DE 1/2	10,00	vara	10,33
488	CANO ELETRODUTO DE 3/4	10,00	vara	12,33
489	CANO ELETRODUTO DE 1	10,00	vara	15,67
490	CANO ELETRODUTO DE 1 1/2	10,00	vara	16,00
491	LUVA ELETRODUTO DE 1/2	20,00	unidade	4,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



492	LUVA ELETRODUTO DE 3/4	20,00	unidade	5,67
493	DISJUNTOR 2 POLO DE 10 A	20,00	unidade	34,67
494	DISJUNTOR 2 POLO DE 20 A	20,00	unidade	47,00
495	DISJUNTOR 2 POLO DE 30 A	20,00	unidade	47,00
496	DISJUNTOR 2 POLO DE 40 A	20,00	unidade	48,18
497	DISJUNTOR 2 POLO DE 50 A	20,00	unidade	33,33
498	DISJUNTOR 3 POLO DE 20 A	20,00	unidade	61,77
499	DISJUNTOR 3 POLO DE 30 A	20,00	unidade	63,83
500	DISJUNTOR 3 POLO DE 40 A	20,00	unidade	69,23
501	DISJUNTOR 3 POLO DE 50 A	20,00	unidade	74,23
502	DISJUNTOR 3 POLO DE 60 A	20,00	unidade	118,32
503	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 10 A	20,00	unidade	15,00
504	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 20 A	20,00	unidade	16,00
505	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 30 A	20,00	unidade	18,33
506	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 20 A	20,00	unidade	34,00
507	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 30 A	20,00	unidade	34,67
508	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 40 A	30,00	unidade	39,67
509	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 50 A	30,00	unidade	39,42
510	DISJUNTOR ELETROMAGNETICO TRIPOLAR DE 125 AMPERES	30,00	unidade	77,83
511	DISJUNTOR POLO DE 15 A	30,00	unidade	23,00
512	DISJUNTOR POLO DE 20 A	20,00	unidade	25,00
513	DISJUNTOR POLO DE 25 A	20,00	unidade	27,33
514	DISJUNTOR POLO DE 30 A	20,00	unidade	51,67
515	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 A	20,00	unidade	168,67
516	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 60 A	20,00	unidade	93,27
517	FIO ELÉTRICO TRANÇADO 2,5mm	20,00	peça	361,97
518	FIO ELÉTRICO TRANÇADO 4mm	20,00	peça	263,30
519	LAMPADA ELETROICA COMPACTA 15 WATTS	20,00	unidade	18,33
520	LAMPADA ELETROICA COMPACTA 25 WATTS	20,00	unidade	30,00
521	LAMPADA ELETROICA COMPACTA 35 WATTS	20,00	unidade	41,00
522	LAMPADA ELETROICA COMPACTA 45 WATTS	20,00	unidade	57,67
523	LAMPADA ELETROICA COMPACTA 55 WATTS	20,00	unidade	64,00
524	LAMPADA INCANDESCENTE 100 WATTS	20,00	unidade	31,67
525	LAMPADA INCANDESCENTE 25 WATTS	20,00	unidade	28,33
526	LAMPADA INCANDESCENTE 250 WATTS	20,00	unidade	48,00
527	LAMPADA INCANDESCENTE 40 WATTS	40,00	unidade	26,13
528	LAMPADA INCANDESCENTE 60 WATTS	60,00	unidade	28,00
529	LAMPADA MISTA 160 WATTS	20,00	unidade	42,67
530	LAMPADA MISTA DE 250 WATTS	30,00	unidade	47,67
531	LAMPADA MISTA DE 500 WATTS	30,00	unidade	68,67
532	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150 WATTS	30,00	unidade	57,67
533	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250 WATTS	30,00	unidade	59,00
534	LAMPADA VAPOR DE SODIO 400WATTS	20,00	unidade	73,17
535	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70 WATTS	20,00	unidade	53,00
536	LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 250 WATTS	20,00	unidade	58,67
537	LAMPADA VAPOR METALICA 100 WATTS	20,00	unidade	71,50
538	LAMPADA VAPOR METALICA 1000 WATTS	20,00	unidade	111,67
539	LAMPADA VAPOR METALICA 250 WATTS	20,00	unidade	71,50
540	LAMPADA VAPOR METALICA 400 WATTS	20,00	unidade	76,00
541	LAMPADA VAPOR METALICA 70 WATTS	20,00	unidade	82,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



542	LAMPADA PL-20	20,00	unidade	17,50
543	LAMPADA PL-25	20,00	unidade	30,00
544	QUADRO DE PROTEÇÃO P/MOTOR 10CV	20,00	unidade	200,00
545	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 15CV	20,00	unidade	290,00
546	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 20CV	20,00	unidade	436,00
547	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 5CV	20,00	unidade	380,00
548	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 7,5CV	20,00	unidade	400,00
549	REATOR VAPOR DE SODIO 150 WATTS	20,00	unidade	90,00
550	REATOR VAPOR DE SODIO 250 WATTS	20,00	unidade	104,00
551	REATOR VAPOR DE SODIO 400 WATTS	20,00	unidade	109,50
552	REATOR VAPOR DE SODIO 70 WATTS	20,00	unidade	87,00
553	REATOR VAPOR METALICA 100 WATTS	10,00	unidade	107,50
554	REATOR VAPOR METALICA 1000 WATTS	10,00	unidade	193,50
555	REATOR VAPOR METALICA 400 WATTS	10,00	unidade	118,50
556	RELE FALTA DE FASE	10,00	unidade	45,00
557	RELÉ FOTOELETRICO NA 127/220 VOLT 1.200	10,00	unidade	38,00
558	RELÉ FOTOELETRICO NF 127 VOLT 1.000 WATTS	10,00	unidade	39,33
559	RELÉ FOTOELETRICO NF 2200 VOLT 1.200 WATTS	10,00	unidade	36,00
560	INTERRUPTOR CONJUGADO PARA ALVENARIA, COM 1 TECLA	10,00	unidade	13,10
561	INTERRUPTOR CONJUGADO PARA ALVENARIA, COM 2 TECLAS	10,00	unidade	13,33
562	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA, COM 3 TECLAS	10,00	unidade	15,67
563	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA COM 2 TECLAS	10,00	unidade	14,33
564	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA COM 1 TECLA	10,00	unidade	13,67
565	INTERRUPTOR PARA MADEIRA COM 1 TECLA	10,00	unidade	12,67
566	INTERRUPTOR PARA MADEIRA COM 2 TECLAS	10,00	unidade	14,00
567	luva eletroduto 1/2"	10,00	unidade	4,33
568	LUVA ELETRODUTO DE 1 1/4"	10,00	unidade	5,67
569	LUVA ELETRODUTO DE 1"	10,00	unidade	7,00
570	CURVA ELETRODUTO 180° DE 1 1/4	10,00	unidade	8,67
571	TOMADA PARA ALVENARIA DE EMBUTIR 2	10,00	unidade	15,67
572	TOMADA PARA MADEIRA APARENTE 2	10,00	unidade	14,67
573	BOCAL PARA LAMPADA P1.	10,00	unidade	9,00



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Licitante: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ Fax: _____ E-mail À _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
REF.: PREGÃO PRESENCIAL –SRP Nº 9/2019-xxxxxxx

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta de preços relativa à Licitação em epígrafe, declarando que:

						VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	PROCEDÊNCIA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
	<i>Especificação :</i>						
	Valor unitário extenso:						
	Valor total extenso:						
	Valor total da proposta por extenso :						

- a) O valor global da proposta é de R\$......(.....)
b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização do certame.
c) A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente Edital de Pregão Presencial
d) Dados Bancários para pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____
Favorecido: _____ Na hipótese de ser adjudicado a esta empresa o objeto licitado, o

Representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

NOME: _____

DATA: _____

(Este modelo é meramente ilustrativo, os licitantes deverão observar o solicitado nos itens da aceitação e condição de proposta)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)

A empresa inscrita no CNPJ sob o Nº , sediada , DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – SRP_____, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal.



ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº _____

À Prefeitura Municipal de PRAINHA/PA.

_____, inscrita (o) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (sra) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, NOMEIA E CONSTITUE seu bastante procurador (a) o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representá-la(o) perante a Prefeitura Municipal de PRAINHA, para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação acima identificada, inclusive apresentar propostas e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada. Por ser verdade, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

(local e data) , e ____ de ____

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: PARA QUE ESTA PROCURAÇÃO TENHA VALIDADE, DEVE TER A FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº _____**

À Prefeitura Municipal de PRAINHA

(nome do administrador ou representante, este no caso de firma individual), CPF nº _____, residente (rua; avenida, bairro e estado) DECLARA para os devidos fins, sob pena da lei, que a Empresa (razão social da empresa) se encontra devidamente registrada e enquadrada na Junta Comercial do Estado (**citar Estado**) como sendo uma (**microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme caso), que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como **MEI, ME** ou **EPP**, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, declara que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

Ass. Do administrador

OBSERVE AS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA DECLARAÇÃO: (A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO SÓCIO ADMINISTRADOR (IDENTIFICADO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL) OU PELO TITULAR, NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL E SER RECONHECIDA.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES MULTIPLAS PREGÃO PRESENCIAL - SRP _____

_____(representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ: _____, doravante denominado (☐ Licitante), para fins do disposto no Edital da _____ presente Licitação, declara, sob as penas da lei que:

() Que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Pregão Presencial SRP Nº 9/2019-XXXXXX pelo período de vigência do contrato;

(). Que responderá civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações constates da proposta apresentada, conforme edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2019-XXXX

() Que tem condições de executar imediatamente os serviços objetos deste Pregão Presencial SRP Nº 9/2019-XXXXX

() Que a empresa não se encontra impedida de licitar e nem de possuir quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

() Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

() Que todos os custos e demais despesas, direta ou indiretas, inclusive tributos, estão incluídos nos preços ofertados;

Assinatura do Representante Legal.

OBS 1: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR ENTRE PARÊNTESES UMA OU MAIS DECLARAÇÃO ACIMA.

OBS 2.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTAÇÃO E SER RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

OBS 3: ESTE ANEXO É ILUSTRATIVO E SERVIRÁ COMO PARAMETRO PARA ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA, INFORMAMOS QUE AS DECLARAÇÕES DEVEM SEGUIR TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SER RECONHECIDAS EM CARTÓRIO.



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(a) «NOME_ORG_GERENCIADOR», com sede na «ENDERECO_ORG_GERENCIADOR», inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ_ORG_GERENCIADOR», considerando o julgamento da licitação na modalidade de «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº «NO_LICITACAO», RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de «OBJETO_LICITADO»

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

«ITENS_REG_PRECOS»

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas ou até o 10º dia útil subsequente ao fornecimento.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito



eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da



comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

☐ A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

☐ Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

☐ Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»

MUNICÍPIO DE «CIDADE»
C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo: N °XXXX/2019
Pregão Presencial SRP: 09/2019 - XXXXXX

Contrato que fazem entre si, de um lado, a Prefeitura Municipal de PRAINHA, sito à XXXXXXXXXXXX – Bairro XXXXXX - XXXX-Pará. com CNPJ (MF) n° XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, representada neste ato Sr. XXXXXXXXXXXX – PREFEITO MUNICIPAL, com inscrição no CPF n°. XXXXXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de XXXXXXXX e o Fundo Municipal dXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.391.9429/0001-00, representado(a) por seu Ordenador(a) de Despesas, o Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), portador do CPF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Secretário (a) Municipal de XXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX-Pa, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXX – Cidade/UF, neste ato representada por seu sócio proprietário a Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF N° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX bairro: XXXXXXXX Cidade XXXXXX/UF: XXXX, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Presencial SRP n° 9/2018-XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto do presente contrato é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA.

1.2- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão «NO_LICITACAO» são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº «NO_LICITACAO», realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado ou Fiscal de Contrato;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10(dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado ou Fiscal de Contrato;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado ou Fiscal de Contrato do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº «NO_LICITACAO».

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado e ou Fiscal de Contrato do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR» .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº «NO_LICITACAO», cuja realização decorre da autorização do Sr(a). «NOME_RESP_LICITACAO», e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____